

**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO
CONSTITUCIONAL**
(8.^a Revisão)

39.^a Reunião
13 de julho de 2023

Sumário

A Sr.^a Presidente (Marta Temido) deu início à reunião às 17 horas e 14 minutos.

Procedeu-se à audição, a requerimento do BE, do Professor Doutor João Leal Amado sobre as normas do processo de revisão constitucional relativas à matéria de trabalho.

Usaram da palavra os Deputados Catarina Martins (BE), Alexandra Leitão (PS), Clara Marques Mendes (PSD), Rui Paulo Sousa (CH), João Cotrim Figueiredo (IL) e Alma Rivera (PCP).

A Sr.^a Presidente (Marta Temido) encerrou a reunião eram 18 horas e 26 minutos.

A Sr.^a **Presidente** (Marta Temido): — Muito boa tarde a todas e a todos os Srs. Deputados. Antes de mais, as minhas desculpas pelo atraso.

Eram 17 horas e 14 minutos.

Hoje, nesta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, temos a oportunidade de ter connosco o Sr. Prof. Dr. João Leal Amado, a quem desde já agradecemos a presença. A grelha de tempos que vamos ter prevê uma intervenção inicial de 10 minutos do nosso convidado; depois, teremos intervenções dos grupos parlamentares e dos Deputados únicos representantes de partidos, de cerca de 5 minutos cada; e, no final, novamente uma intervenção de 19 minutos do nosso convidado, estando prevista uma grelha de 60 minutos para esta audição.

Assim, começaria por dar a palavra ao Sr. Prof. Dr. João Leal Amado, agradecendo uma vez mais a sua disponibilidade para estar nesta Comissão.

Pausa.

Vamos ver se temos som suficiente para ouvir o nosso convidado e se os serviços técnicos corrigem. Vamos tentar, vamos fazer a experiência.

Pausa.

O Sr. Prof. Dr. **João Leal Amado**: — Muito boa tarde, Sr.^a Presidente.

Penso que me irão escutar bem. Os anos de docência universitária obrigam-nos a colocar a voz bastante alto, e quem conhece a Faculdade de Direito de Coimbra sabe que aquelas salas são implacáveis; se o professor não for ao limite, os alunos não vão ouvi-lo.

Estou aqui, na Assembleia da República, e é para mim um prazer e uma grande honra participar nesta sessão. Já reencontrei vários conhecidos, amigos e ex-colegas de curso, e devemos sempre aproveitar estes momentos para refazer ligações que às vezes só aparecem por ocasião. Reencontrei ex-alunos, também, o que mostra que o tempo vai passando para todos; com certeza, para mim, como é evidente.

Irei, então, tentar não resvalar no tempo e, com certeza, conseguir, porque a Sr.^a Presidente não me vai deixar. Sei que aqui é importante. Aquilo que me disseram foi que eu poderia participar com uma pequenina intervenção de 10 minutos sobre esta matéria da revisão constitucional na parte das relações de trabalho e que, depois, na parte final, poderia ainda dispor de mais algum tempo, dependendo daquilo que for dito pelas Sr.^{as} e pelos Srs. Deputados.

O que é que eu, nesta pequenina intervenção inicial, gostaria de dizer? Primeiro, queria dizer aquilo que creio que é óbvio, isto é, que não foi seguramente por causa das questões laborais que este processo de revisão constitucional foi desencadeado. Se calhar estamos todos de acordo, ou quase todos de acordo, que a nossa Constituição, em matéria de direito do trabalho, corresponde às necessidades, está atualizada. Uma das marcas identitárias da nossa Constituição é justamente a forma generosa como se refere aos direitos fundamentais dos trabalhadores, até a forma um bocadinho original como construiu aquela divisão no seio dos direitos, liberdades e garantias: entre direitos, liberdades e garantias das pessoas, pessoais, dos cidadãos e políticos, e depois, os direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores. Naturalmente não há, a meu ver, nenhuma razão para alterar essa marca identitária. Pelo contrário, acho que é uma das mais-valias da nossa Constituição que, de resto, até influenciou, como bem sabem, constituições de outros países. Eu, que tenho ido ultimamente muito, por exemplo, ao Brasil, sei bem como a Constituição portuguesa foi importante

para a Constituição Cidadã brasileira de 1988 e como eles se inspiraram na nossa Constituição.

Dito isto, evidentemente que, desencadeado que está o processo de revisão constitucional, acho que é óbvio que pode ser sempre uma ocasião para introduzir algumas melhorias, aperfeiçoamentos e atualizações. Como disse há pouco, embora noutro contexto, o tempo passou e, portanto, há problemas novos, problemas que ganharam uma outra dimensão, sem prejuízo de manter essa marca identitária, a meu ver.

Se calhar vou cingir-me um pouco. Procurei fazer esse trabalho de casa de ler as propostas que os diversos partidos apresentaram em matéria dos direitos fundamentais dos trabalhadores, basicamente dos artigos 53.º ao 59.º, o grosso da chamada Constituição do trabalho.

Assim, o que é que eu, nesta primeira intervenção muito curta, sublinharia? Pela minha parte, repito que julgo que, por um lado, há que manter esse código genético, que para mim passaria por não ver razão para que se alterem as normas relativas aos direitos, liberdades e garantias: isto é, aquele conjunto — 53.º, 54.º, 55.º, 56.º e 57.º — onde se consagra o direito à greve, a contratação coletiva, a liberdade sindical e a segurança no emprego. Julgo que aí não há grandes motivos para alterarmos.

Onde, pessoalmente, até pelo que li das propostas que os diversos partidos apresentaram, creio que talvez haja caminho para serem introduzidos esses tais aperfeiçoamentos, melhorias ou bem-feitorias, seria, a meu ver, sobretudo no artigo 59.º, que, aliás, também é a norma que foi objeto de maiores e mais significativas propostas de alteração. Vejo aqui várias propostas que incidem no artigo 59.º, que me parecem muito meritórias e, quero acreditar, julgo eu, talvez merecedoras de um consenso alargado aqui. Também, obviamente, é isso que interessa, não é? Haver soluções em que uma maioria qualificada dos Deputados neste Parlamento se revejam.

Eu iria, se me permitem, então, chamar a atenção para aquilo que me parecem ser — não trouxe o livro, mas agora não é preciso — as propostas que talvez achasse mais relevantes.

Começo, talvez, por uma proposta de alteração do texto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 59.º, uma proposta apresentada pelo Partido Socialista, que, justamente numa norma agora cada vez mais atual, onde se estabelece, como está agora, o direito à «organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar». Sabemos que isso é um tema de enorme atualidade, mas revejo-me muito neste aditamento que creio que provém do Partido Socialista, isto é, além da ideia da conciliação da atividade profissional com a vida familiar, de acrescentar a referência a «eliminar a precariedade de vínculos e condições laborais».

Julgo que era importante. Naturalmente, há visões muito diferentes, com certeza, no seio desta Assembleia, sobre o que é a precariedade laboral e como é que a lei do trabalho deve regular as relações laborais. Mas penso que, apesar de tudo, talvez haja um consenso entre todos nós que a precariedade é um desvalor, um mal que cabe ao Direito do Trabalho tentar controlar, combater e eliminar. Parece-me uma norma virtuosa, isto é, inserir essa ideia de eliminação da precariedade laboral na norma que sublinha a necessidade de o trabalho ser organizado de forma digna, socialmente dignificante. Acho que é relevante.

Há outros partidos que fizeram propostas semelhantes, acentuando a ideia da estabilidade do vínculo e da necessidade de apostar mais na contratação sem termo, mas esta parece-me uma versão mais moderna ou pós-moderna, se quiserem, porque justamente liga o combate à precariedade a algo que é muito importante, que é a qualidade de vida das pessoas, ao facto de o trabalho poder ser um meio de realização pessoal, de ser organizado de forma digna. Não há dignidade verdadeira no sentido exigente

quando reina a precariedade. Sabemos os efeitos corrosivos que a precariedade laboral tem, a vários planos, na dificuldade das pessoas.

Quando eu falo na precariedade *versus* estabilidade, quero evidentemente vincar que, quando se fala em estabilidade ou em segurança, não estamos a falar em inamovibilidade ou numa ideia de que o trabalhador foi contratado e vai estar ali naquela empresa toda a vida e ninguém o vai poder jamais tirar em lugar algum. Às vezes é caricaturada esta ideia de estabilidade no emprego, que evidentemente, creio que nunca existiu e seguramente no século XXI não existe. Mas a ideia de apontarmos para uma ideia de relativa continuidade e estabilidade do vínculo laboral, de as pessoas não terem contratos estruturalmente precários, não viverem reiteradamente com contratos a termo, com contratos de trabalho temporário, em condições em que não têm condições para fazer planos, depois isso repercute-se na qualidade de vida das pessoas, repercute-se até, se calhar, em questões que ocupam todos, como a natalidade, etc. Enfim, é evidente que quem não tem perspectivas profissionais minimamente sólidas, se calhar, não tem condições para depois estar a pensar em casar, em ter filhos, etc.

Há toda uma ideia de dignidade e de promoção do fator de realização pessoal através do trabalho, que acho que aqui mereceria que esta norma fosse aprovada e que a Constituição passasse a ter essa palavra, «precariedade», como algo que deve ser combatido, eliminado e controlado, porque creio que isso era assim no século XX e continua a ser assim no século XXI.

Depois, outras alterações parecem-me também muito relevantes e diria que talvez possam merecer algum apoio maioritário, nomeadamente algumas propostas, também neste artigo 59.º, que o Bloco de Esquerda apresentou, as novas alíneas g) e h) do n.º 1: a alínea g), referente à chamada questão da desconexão profissional, e a alínea h), referente à inteligência artificial e aos algoritmos. Enfim, tudo isto, evidentemente, eram coisas que, com certeza,

não preocupariam o nosso legislador constituinte em 1976, nem no século XX. Mas é evidente que, neste século, estas duas matérias, não sendo as únicas, claro, são muitíssimo sensíveis, em que o desenvolvimento tecnológico e a era digital em que vivemos estão, de facto, a criar novas ameaças, digamos assim, aos direitos dos trabalhadores.

Isto tem sido assumido, como sabem, a nível da União Europeia, que está a tentar regular estas questões: por um lado, a inteligência artificial, a utilização e o recurso cada vez maior aos algoritmos e a outros sistemas de inteligência artificial, que eles é que passam a tomar a decisão sobre quem contratar, quem promover e quem despedir. Enfim, garantir transparência, garantir que há informação, que se respeitam regras de igualdade, não discriminação, acho que isso é um valor partilhado por todos e é um problema real hoje, em 2023. Não era há uns anos atrás e, portanto, naturalmente, a Constituição não o consagrava. Acho que era bom que houvesse abertura para isto.

A questão da desconexão também, e creio que não valerá a pena perder aqui muito tempo a sublinhar a importância. Todos nós gostamos destes equipamentos tecnológicos que nos acompanham dia e noite, a todo o momento, mas isto está a criar problemas, como já foi detetado, no âmbito das relações de trabalho. Aquele velho esquema, digamos, do século XX, em que a pessoa tinha uma certa separação entre o que era o tempo de trabalho e o seu tempo de vida, o seu tempo profissional e o seu tempo pessoal, está agora, para muitos trabalhadores, a ser completamente pulverizado pela facilidade de contacto que estes equipamentos tecnológicos, sobretudo os *smartphones*, as redes sociais e o *WhatsApp*, etc., permitem.

Portanto, havia regras históricas do Direito do Trabalho em matéria de limitação do tempo de trabalho, de salvaguarda da saúde dos trabalhadores e de garantia do direito ao descanso. Tudo isso, se não houver realmente uma cultura e se o Direito do Trabalho não conseguir contribuir para criar uma

contracultura àquilo que se criou... É que criou-se uma cultura de disponibilidade permanente. Agora, como é tecnologicamente possível, espera-se que os trabalhadores estejam 24 sobre 24 horas disponíveis e, portanto, não há férias, não há horários, não há descansos. «Você recebeu o *e-mail*?» «Você recebeu o relatório via *WhatsApp*?» «Você devia ter lido e devia ter respondido e, se não o fez, está em maus lençóis.»

Enfim, penso que esse problema é de todos conhecido. É um problema novo, muito complicado de resolver, confesso. Aliás, a União Europeia também já aprovou uma resolução sobre esta matéria. É um dos problemas mais prementes se queremos garantir que, realmente, as pessoas tenham uma vida fora do trabalho, que gozem, efetivamente, dos seus períodos de descanso, que tenham dimensões de liberdade, fora do trabalho, pois, repito, foi para isso que se começou a criar o Direito do Trabalho — limitar o tempo de trabalho, garantir tempo para o trabalhador descansar, garantir tempo livre para o trabalhador — e, agora, em parte, essas conquistas estão a ser minadas pela facilidade com que as entidades empregadoras e as empresas comunicam a toda hora, 24 horas sobre 24 horas, onde quer que o trabalhador se encontre.

Bem posso ir para as Caraíbas, mas se levar atrás o meu *smartphone* a empresa irá comigo e eu posso estar com os pés dentro de água e estarei a receber mensagens e a ter de lê-las e ter de responder-lhes, e há estudos médicos feitos lá fora, sobretudo em França, que foi o primeiro país a legislar sobre esta matéria, que mostram que isso, a médio prazo, cria o tal *burnout* e todas essas situações patológicas de que agora se fala muito e que são também consequências negativas destas alterações.

Portanto, acho muito oportunas estas duas propostas que o Bloco de Esquerda apresentou, porque têm que ver com problemas novos, que não existiam no século XX, mas que agora existem, e creio que, se calhar, a maioria dos presentes estará de acordo que é preciso e que seria positivo, ou

que seria um bom sinal, que a nossa Constituição sinalizasse estas matérias também como objeto de direitos fundamentais.

Por último, até porque se calhar já estou a ultrapassar o tempo, também me parecem muito pertinentes, no mesmo artigo 59.º, algumas alterações propostas pelo Partido Social Democrata. Aqui no n.º 2, sobretudo quando autonomiza... Deixem-me ver se consigo descobrir, peço desculpa... Quando autonomiza... Enfim, lá está, a Constituição falava muito, e fala, e bem, da proteção do trabalho das mulheres, durante o parto e após o parto, etc., mas nessa perspetiva, mais do que a maternidade, enfim, era algo mais que tinha a ver apenas com as mães trabalhadoras, mas, justamente, nestes últimos anos, até por influência do direito comunitário e pelo progresso próprio, esta ideia de deixar de se falar de licença de maternidade e falarmos em parentalidade e de se chamar o outro progenitor, também, isso está muito presente na norma que o PSD apresenta no n.º 2, na alínea... Bom, agora estou aqui... A alínea c), em que, justamente, não se refere apenas à questão da proteção da mulher e da mãe durante ou após o parto, mas também do outro progenitor, com o gozo das respetivas licenças, enfim, para dar essa visão de que essa dimensão não é apenas ligada à mulher trabalhadora.

Assim como me parece muito pertinente e muito atual a referência à proteção especial do trabalho dos cuidadores informais, porque também, se calhar, era uma questão com que, lá está, nos anos 70, com uma estrutura demográfica muito diferente, porventura os nossos constituintes não teriam de se preocupar muito, mas agora estamos todos a envelhecer muito, a nossa sociedade está muito envelhecida e este problema vai ser cada vez mais premente: quem cuida dos nossos idosos, sobretudo, enfim, não apenas, mas em grande parte, como é que nós salvaguardamos a sua posição. O Código do Trabalho agora recebeu algumas alterações no âmbito da Agenda do Trabalho Digno, mas acho que faria todo o sentido que, a nível constitucional, isso estivesse consagrado no artigo 59.º.

Portanto, peço desculpa, estendi-me um bocadinho, mas digamos, de todas as propostas, procurei chamar aquelas que me pareceram mais relevantes e aquelas onde, pelo menos à minha vista, digamos assim, para quem está de longe, quem não está no Parlamento, penso que poderá haver algum consenso dos vários grupos parlamentares em torno das mesmas.

Há, depois, outras propostas, claro, que correspondem mais a bandeiras do partido *A* ou *B*, em relação às quais será mais difícil que haja esse consenso, porque tem de haver um consenso alargado, mas estas pareceram as mais importantes e deixava isso, naturalmente, para depois, para os comentários que entenderem e estou disponível, depois, para participar na última fase do debate.

A Sr.^a **Presidente** (Marta Temido): — De acordo com a metodologia que seguimos ontem e que vamos seguir também hoje, vamos, agora, ter as intervenções dos Grupo Parlamentares e Deputados únicos representantes de partidos e passava, portanto, a palavra ao Bloco de Esquerda, como partido proponente desta audição.

Sr.^a Deputada Catarina Martins, tem a palavra.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, cumprimento todas e todas. Muito obrigada ao Prof. João Leal Amado por estar aqui connosco a partilhar a sua visão, e agradecemos-lhe isso.

Partilhamos a posição de que a Constituição da República Portuguesa é uma Constituição avançada ao perceber a centralidade do trabalho, da dignidade do trabalho e da proteção dos direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores, mas também achámos que este era o momento de a atualizar.

A nossa preocupação é uma preocupação dupla: é uma preocupação pela dignidade, em si, de quem trabalha e pelos direitos de quem trabalha, em si, face, até, a novas ameaças na organização do trabalho, de que aliás o

Professor falou ainda agora, porque uma democracia não existe quando quem trabalha não tem garantias fortes da sua dignidade, do respeito pela sua vida, e, também, porque é nas questões do trabalho, ou em questões de princípios sobre as relações do trabalho, que encontramos mecanismos que têm que ver com a própria forma como encaramos o País e a democracia e a redistribuição do rendimento.

Uma democracia depende de um Estado social, de um Estado social que é financiado, seja na segurança social, seja em todos os seus serviços e impostos, sobretudo pelo trabalho. E, portanto, a redistribuição da riqueza produzida através do salário é não só uma condição de dignidade de quem trabalha, mas é até uma condição de manutenção do próprio Estado social em que se funda a democracia. E é, por isso, que as nossas propostas sobre relações do trabalho, diria assim, aparecem tanto na parte dos direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores, nos artigos 53.º e 59.º, como também, depois, as estendemos a outras partes que têm que ver com a organização económica e vamos pegar em normas relativas às relações de trabalho, porque achamos que aí se junta uma ideia democrática do Estado e da nossa organização coletiva enquanto democracia.

Desse ponto de vista, agradeço-lhe muito a intervenção que fez, pois, sendo esta uma Constituição forte, na verdade, novas formas de organização do trabalho constituem novos desafios e precisam de novas respostas. Seja o combate à precariedade, palavra que, se calhar, era difícil, sequer de se dizer aqui há uns anos, e portanto combatia-se algo sem nome e que agora que tem nome, então que se coloque o nome; seja no reconhecimento destes novos fenómenos de precarização que são introduzidos pela tecnologia, por uma nova forma de economia, que aumenta muito, também, os ritmos de trabalho, cria discriminações que não são conhecidas e o legislador não pode fazer de conta que o que entra por via tecnológica é como se não existisse, quando, na verdade, organiza toda a nossa vida, e, portanto, seja o direito à

desconexão, seja a transparência dos algoritmos que tomam decisões, são mecanismos fundamentais para que exista o direito do trabalho, se não correremos o risco de que as garantias da Constituição sejam apenas garantias do ponto de vista formais, bonitas até, para serem materialmente incumpridas todos os dias, por via de novos fenômenos na organização do trabalho.

Gostaria de dizer também que o Bloco de Esquerda acompanha o que disse sobre os cuidadores informais, sobre as questões da parentalidade, aliás, no debate que tivemos sobre os vários artigos essa convergência alargada também ficou já expressa, mas queria perguntar-lhe sobre duas outras matérias.

Uma tem que ver com o direito de um trabalhador a ser abrangido por um instrumento de regulação coletiva de trabalho, isto porque a Constituição tem direitos, estabelece salário mínimo, estabelece algum direito, mas nós temos um problema na forma como a economia se foi organizando, com falta de horizonte e falta de perspectiva, atomizando os trabalhadores, tendo cada vez mais profissões em que não há nenhuma carreira, nem nenhum instrumento coletivo de regulação de trabalho, com gerações, eu diria jovens, já não tão jovens, que têm um horizonte de estagnação, em que o trabalho deixa de ser uma forma de concretização, em que uma profissão deixa de ser uma forma de realização e de participação de comunidade, porque não há nenhum horizonte.

Perguntamos, por isso, se não faria sentido a Constituição dar aos trabalhadores esse direito de estarem integrados em instrumentos de regulação coletiva de trabalho, que são os instrumentos que podem dar horizontes de carreira, horizontes de profissão e não uma estagnação absoluta, todos os dias, como acaba por ser o horizonte, hoje, e infelizmente, já para a maioria dos trabalhadores.

Por outro lado, também, a questão dos leques salariais, e esta mais relacionada com o que dizia, no início, sobre a distribuição de rendimento.

O Prof. Jorge Leite falava muito desta ideia dos leques salariais. Na Constituição de 1976, no artigo 54.º, que fala de salário mínimo nacional, estabelecia-se que também a lei havia de estabelecer o salário máximo.

No Bloco de Esquerda achamos complicado, neste momento, voltar a essa redação inicial de 1976, da lei estabelecer salário mínimo e salário máximo. Mas há, de facto, um problema com a enorme desigualdade no trabalho, dentro dos mesmos setores. Hoje, temos, no mesmo setor, uma pessoa que pode ganhar 200 vezes mais do que outra. Não é possível, não há competência, não há responsabilidade, não há entrega que faça com que um ser humano seja 200 vezes mais capaz do que outro. E há um problema, claro, não só de concentração de riqueza, mas também, objetivamente, desigualdade de rendimentos. E uma desigualdade que é tão grande acaba por cavar a sociedade e criar uma enorme dificuldade de alguém acreditar num projeto coletivo. E a fragmentação social, eu diria, que é um dos maiores perigos para a democracia.

Perguntar-lhe-ia também o que é que pensa desta ideia de leques salariais, numa atualização do que foi 1976 e nesta dificuldade de hoje voltarmos a salários máximos.

A Sr.^a **Presidente** (Marta Temido): — Passava, agora, a palavra ao Partido Socialista, através da Sr.^a Deputada Alexandra Leitão.

Sr.^a Deputada Alexandra Leitão, faça favor.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Sr.^a Presidente, dada a hora, não sabia se era pergunta/resposta.

Boa tarde a todos, boa tarde, Sr. Prof. João Leal Amado. Muito obrigada por se ter disponibilizado para discutir estes assuntos tão pertinentes connosco.

Começaria por fazer uma pequena nota, relativa à perspetiva com que, designadamente, o Partido Socialista entrou nesta revisão constitucional: a de que a nossa Constituição serviu bem a democracia, continua a fazê-lo, e por isso trata-se de uma revisão constitucional numa certa continuidade, que visa essencialmente melhorias e atualizações.

Aliás, as referências que fez às questões da inteligência artificial, e que estão, aliás, numa das propostas, e às questões das novas tecnologias, que se revelam, aqui, no direito do trabalho, mas também nas relações laborais, mas também noutras áreas, é um dos enfoques que o projeto do Partido Socialista também dá. Portanto, é um bocadinho este o contexto do projeto que apresentámos.

Tenho duas questões, essencialmente, umas, de facto, mais viradas em torno do artigo 59.º, que aliás foi o artigo que referiu bastante na sua intervenção inicial, e em que me referiria, por um lado, às questões que estão aqui, quer no projeto do Partido Socialista, quer noutros projetos, mas concretamente, também vemos com bons olhos que as questões têm a ver com a parentalidade mais alargada, que, aliás, também referimos, quer com a precariedade dos cuidadores informais, etc., mas concretamente gostava de o ouvir sobre uma questão que, na verdade, pode ser uma melhoria a introduzir, e que tem que ver, de facto, com a transição digital e com as novas tecnologias, mas num sentido um bocadinho diferente e, talvez, até além daquilo que o Sr. Professor referiu, que é muito pensado, virado para o direito ao descanso, os *smartphones*, etc., mas que nos preocupam em três outras dimensões.

Primeiro, a robotização de uma série de trabalhos e o efeito que isso tem na necessidade de capacitação dos trabalhadores, na criação de algumas tarefas humanas que se podem tornar redundantes relativamente às máquinas.

A segunda questão, que pode ser um bocadinho vista como futurista, nesta fase, mas que tem que ver com um conjunto de mecanismos de controlo de produtividade, através da inteligência artificial, que algumas empresas já fazem e que vão desde aquela coisa, que nem tem nada de inteligência artificial, que é perceber se a pessoa entrou noutra *site* no momento em que está a trabalhar, ou coisas mais desenvolvidas, tipo *wearables* e coisas do género, e se justificaria colocar no artigo 59.º alguma coisa, não é nada deste detalhe, mas alguma coisa que nos viesse a trazer uma proteção quanto a esse futuro que está já tão próximo, ou se calhar já cá está, e como é que isso poderia ser construído.

Aqui não é a sede própria, mas eu pessoalmente gostava de o ouvir sobre uma questão que acho que, se calhar, tem mais a ver com a segurança social do que com o direito do trabalho e que tem a ver com a questão da segurança social assentar muito nos descontos de trabalhadores e de haver imensas empresas que têm essencialmente tecnologias e que acabam, dessa perspetiva, por gerar mais-valias que, no âmbito da segurança social, contribuem menos para isso. Eu sei que não é aqui a sede própria, mas já que estou a falar em tecnologia, dizia isso.

Depois, a outra dimensão, portanto, no fundo, a minha pergunta concreta é, assumindo que as questões do combate à precariedade, da proteção da parentalidade, do direito a desligar, estão, acho eu, bastante assumidas, era esta a outra dimensão? como é que poderíamos redigir uma proteção futura para coisas que já aí estão?

A segunda dimensão tinha a ver com o direito coletivo do trabalho, também a parte dos direitos, liberdades e garantias. De certa forma, tem alguma coisa a ver com o que a Sr.^a Deputada Catarina Martins referiu e, sabendo nós que, hoje em dia, há uma certa — é uma análise que faço — crise da contratação coletiva, por diversas razões, de sindicalização ou outras, até que ponto é que se justifica ou não, até que ponto é que isso é um

problema da legislação ordinária ou até da sociedade, digamos assim, da evolução da sociedade, que a Constituição não tem nenhum espaço para puxar, ou se podemos introduzir alguma coisa na parte, designadamente, do direito coletivo, que possa puxar um bocadinho a legislação ordinária e a própria sociedade para haver um maior peso da regulamentação coletiva do trabalho, que também acho que é algo que protege muito o trabalhador. O défice de regulação coletiva do trabalho é, obviamente, sempre algo que prejudica mais o trabalhador.

Portanto, no fundo, a minha questão é se, da perspetiva do Sr. Professor, isto é essencialmente uma questão social, sociológica, de legislação ordinária ou se há aqui algum papel — e qual — que a Constituição pode ter nesta dimensão, sabendo nós que isso é uma área de liberdade, em que o Estado também não sei se se pode impor, ou melhor, em que o Estado também não pode ter um papel tão forte, na medida que há aqui uma zona de liberdade.

Portanto, eram estas duas coisas essenciais. Depois, genericamente, mas isso já fez no início, gostaria de saber que bem feitorias é que esta parte da Constituição, da sua perspetiva, poderia ter.

A Sr.^a **Presidente** (Marta Temido): — Passava agora a palavra ao Partido Social Democrata, à Sr.^a Deputada Clara Marques Mendes.

A Sr.^a **Clara Marques Mendes** (PSD): — Sr.^a Presidente, cumprimento todos os Colegas e, naturalmente, deixo um cumprimento muito especial ao Sr. Prof. João Leal Amado. Quero dizer que é sempre um gosto ouvi-lo, numa matéria não só muito importante, mas também em que sabemos bem o conhecimento que tem e o contributo importantíssimo que nos dá, quando estamos a legislar sobre estas matérias.

Começava por agradecer a forma tão objetiva e tão prática com que expôs a intervenção, que vai muito ao encontro daquilo que foi e que tem

sido a posição do PSD, no que diz respeito à Constituição e aos direitos laborais.

Entendemos que, efetivamente, de uma forma global, a Constituição responde às necessidades, mas, naturalmente, e como o Sr. Professor também referiu, nada impede — e, às vezes, é até positivo — que haja aperfeiçoamentos e atualizações. A sociedade evoluiu.

Aliás, foi precisamente esse o espírito da alteração que o PSD propôs no artigo 59.º, quando alarga os direitos a proteção, porque, de facto, estamos a falar de parentalidade, estamos a falar de pai e de mãe. Portanto, a sociedade evoluiu nesse sentido, a legislação do trabalho evoluiu também nesse sentido e também no que diz respeito ao cuidador informal, que, recentemente, tem um estatuto e acho que está a ser feito um caminho. É importante dar dignidade constitucional ao cuidador informal e é esse também o nosso objetivo. Portanto, também é com agrado que percebemos que há concordância nesta matéria.

Gostaria de deixar aqui uma nota, porque, às vezes, quanto a algumas das propostas que estão em cima da mesa, parece-nos que, sem pôr em causa a bondade das mesmas, há uma preocupação, ou que se confunde a preocupação de melhorar a fiscalização da lei, designadamente a lei ordinária, e que se acaba por fazer propostas de alteração à própria Constituição.

Portanto, já temos dito muitas vezes, quando estamos a debater matérias de alteração ao Código do Trabalho, que, muitas vezes, não é necessidade de alterar a lei, é fazê-la cumprir. E aqui parece-nos também que há algumas normas que confundem as duas situações.

Queria também dizer que, relativamente às matérias de que aqui falou, tendemos a concordar, efetivamente. Temos algumas dúvidas se a questão da desconexão profissional — e dissemo-lo já — faria sentido estar na Constituição, sendo que atualmente houve uma recente alteração ao Código

do Trabalho e passou a consagrar-se com outra designação, o direito, de certa forma, de desligar, mas também não é propriamente assim que se diz a terminologia. Portanto, tivemos algumas dúvidas, compreendemos e, naturalmente, é uma reflexão que acho que temos de fazer, porque é uma realidade, como referiu. É efetivamente uma realidade que as novas tecnologias podem pôr em causa os princípios fundamentais do direito ao descanso do trabalhador.

Indo neste espírito que o PSD teve, no que diz respeito à matéria laboral, além daquelas alterações que fizemos, de certa forma, cirúrgicas, no que diz respeito ao cuidador informal e no que diz respeito à parentalidade, há uma questão que nos parece relevante e que o Sr. Professor não referiu, e pode entender — gostaria de o ouvir a esse propósito — que não há necessidade, ou seja, que não vai fazer grande alteração. É a questão que o PSD propõe no artigo 58.º, que diz respeito à requalificação, ou seja, passar a ser incluído, neste artigo 58.º, que é o direito ao trabalho, falar sobre a formação cultural. Acrescentar aqui a formação cultural e técnica, a valorização e requalificação.

Isto porquê? Precisamente, pela evolução da sociedade, pelo surgimento de novas profissões, pela evolução da tecnologia. Parece-nos que faz sentido que a Constituição reforce este direito dos trabalhadores. Não tenho mais questões, mas gostava de o ouvir sobre esta matéria.

Quanto ao demais, naturalmente, as questões que aqui foram colocadas, designadamente no que diz respeito à questão da segurança social, é uma questão também muito importante sobre a qual, naturalmente, gostaríamos de ouvir a sua posição. Queria também dizer que concordamos com o que referiu relativamente — e com isto termino — ao facto de a Constituição falar em combate à precariedade, ao invés de falar em contratação, em promover a contratação sem termo. Parece-nos fazer mais sentido e acho que é esse, efetivamente, o objetivo, porque tudo o demais passará pela lei

ordinária. Portanto, acho que fica acautelado.

Mais uma vez, quero agradecer a disponibilidade e agradecer os contributos que aqui nos deixou.

A Sr.^a **Presidente** (Marta Temido): — Passo agora a palavra ao Chega, ao Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr.^a Presidente, Srs. Deputados, boa tarde a todos. Quero começar por agradecer ao Prof. Dr. João Leal Amado por estar aqui presente e partilhar os seus conhecimentos com esta Comissão, que são, sem dúvida, da maior utilidade.

O Chega entende o trabalho como um dos pilares estruturais da vida em sociedade e obviamente que a Constituição da República Portuguesa deve espelhar essa mesma relevância. Existem várias alterações ao atual texto fundamental que impactam diretamente no trabalho e vida dos trabalhadores. Nesse sentido, gostaria de saber o parecer do Sr. Professor relativamente aos seguintes pontos.

O primeiro é que, no respeito à liberdade sindical, no artigo 55.º, que considera que devem ser os direitos dos representantes eleitos dos trabalhadores e se considera relevante incluir a menção, ou seja, o PCP propõe, no ponto 6, referir-se à cessação do vínculo destes trabalhadores. É realmente relevante incluir esta menção ou o texto, como está, está correto, sem necessidade deste, entre aspas, «acrescento»?

O segundo é: ainda do ponto de vista constitucional, há alguma alteração que o Sr. Professor considere necessária, do ponto de vista do sindicalismo, que considere que seja mesmo necessária, realmente, a nível da nossa Constituição?

Agora, falando dos direitos dos trabalhadores e relativamente à igualdade de oportunidades, considera que o texto constitucional deve conter

uma formulação mais aberta, por exemplo, «deve ser assegurada a todos igualdade de oportunidades» ou deve discriminar, dizendo especificamente «em função do sexo, género, orientação sexual, etc.»?

Falando agora de outro assunto, que é a desconexão profissional, já referida pelo Professor e também por alguns Colegas, aqui, de outros partidos, nesse sentido, avanço já dizendo que o Chega concorda realmente com a sua importância na vida dos trabalhadores e que não nos choca que esteja no texto constitucional. Mas considera que esta inclusão é mesmo necessária ou basta, no fundo, a sua previsão em legislação ordinária?

O que acha da ideia de haver um salário mínimo de carácter municipal? Por exemplo, também é uma questão que já se debateu.

Finalmente, um dos pontos que é caro ao Chega diz respeito à proteção da família e a sua conciliação com o trabalho. O PSD apresentou uma proposta relativamente ao gozo das licenças parentais, a qual acompanhamos, mas gostaríamos de saber, do ponto de vista do Professor, o que é prioritário incluir no texto constitucional, relativamente a esta matéria em específico.

São estas as questões que deixo e agradeço, desde já, antecipadamente, as respostas do Professor.

A Sr.^a **Presidente** (Marta Temido): — Passo agora a palavra à IL, ao Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr.^a Presidente, em nome da IL, cumprimento todos os Srs. Deputados e especialmente o Prof. João Leal Amado, a quem agradeço não só a presença, mas a sua apresentação inicial, muito esclarecedora e muito bem estruturada, se me permite, tentando tocar apenas naquilo que referiu serem as propostas de alteração no domínio dos direitos dos trabalhadores da Constituição que pudessem reunir algum

consenso. Percebo que, por economia de tempo e de esforço, esse seja um critério razoável e, talvez por isso, não tenha comentado a proposta da Iniciativa Liberal de haver a possibilidade de um salário mínimo de natureza municipal ou setorial, que funcionasse como o salário mínimo, em caso de haver acordo municipal ou setorial nesse sentido.

Falo nisto não só para «puxar a brasa à minha sardinha», que obviamente faço, mas porque me parece das poucas propostas de alteração, neste conjunto de artigos, que poderia efetivamente favorecer o principal dos direitos dos trabalhadores, que é o direito a ter emprego em alternativa e em quantidade suficiente, que favoreça e fortaleça os seus poderes negociais, que não é só através da negociação coletiva que se obtêm, mas sobretudo pela existência da alternativa de emprego. E a flexibilização de salários em função dos setores que estão mais e menos necessitados de mão de obra é uma das formas mais eficazes de o fazer. Não o digo apenas por convicção, mas digo-o por análise dos vários países em que estes sistemas funcionam e onde, de facto, os níveis médios salariais e a mobilidade entre empregos e a capacidade de aumentar salários têm sido claramente superiores aos da economia portuguesa.

No entanto, tenho de dizer o seguinte, Sr. Professor: reparei que alguma das suas premissas iam para além da capacidade de consensualizar propostas. Quando falou a propósito, penso eu, da proposta de alteração do Bloco de Esquerda da desconexão, disse que estamos na altura de a Constituição da República Portuguesa sinalizar que se preocupa com este tema. Discordo profundamente de que a Constituição da República deva sinalizar seja o que for.

A Constituição deve prever os direitos fundamentais que os poderes constituintes em cada momento achem que devam ser consagrados na Constituição. Há muitos outros direitos importantes que não têm, quanto a nós, tutela constitucional e não a devem ter, porque condicionam as escolhas

que as pessoas possam fazer no futuro de outros modelos, de outras soluções.

Portanto, sim, se há aspetos importantes que hoje podemos ter consenso em consagrar, façamo-lo na lei ordinária, não necessariamente na Constituição.

Estamos aqui a discutir, hoje, um conjunto de direitos que, em nenhum dos casos, a Iniciativa Liberal contesta, mas que, em todos os casos, contesta que devam ter tutela constitucional, pelo menos desta forma e com este detalhe.

Isto leva-me à pergunta que gostaria efetivamente de deixar, e faço-a não só ao profundo conhecedor da legislação laboral e do Direito do Trabalho, mas sobretudo ao Professor de Direito com a capacidade que tem de estruturar pensamento do ponto de vista do direito também constitucional. A questão é: não perde uma Constituição força, quando inclui demasiadas disposições que, por exatamente pretenderem sinalizar supostos consensos em cada momento, acabam por constituir letra morta, tornando a Constituição, ela própria, um documento menos poderoso e menos respeitado do que deveria ser, por todos os cidadãos?

A Sr.^a **Presidente** (Marta Temido): — Passo agora a palavra ao PCP, à Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr.^a Presidente, queria cumprimentar o Prof. João Leal Amado e agradecer as suas contribuições para esta discussão.

Queria fazer apenas um ponto prévio, porque nos parece que esta matéria tem especial importância na discussão da Constituição, até porque, hoje, grande parte dos problemas que discutimos, a propósito de outros aspetos, vão entrecruzar-se com os problemas do mundo laboral.

Sabemos o papel, digamos, estrutural e estruturante que o trabalho tem na vida, individual ou coletivamente considerada, e como ele pode ser não

só aquilo que estabelece as condições materiais de existência, mas também vetor de integração, de inclusão, enfim, de harmonia, digamos assim, na sociedade.

Daí, para nós, discutir todos estes direitos tem um pressuposto que tem de ser preenchido, que é a estabilidade do vínculo. Há quem lhe chame o combate à precariedade, mas achamos que «estabilidade do vínculo» é capaz de ser um pouco mais afirmativo naquilo que transporta. Até porque, como dizia, ninguém quer aquele aspeto caricatural do trabalho enquanto «fado» para a vida toda. Não é isso que estamos a querer fazer: os direitos a nada obrigam, apenas concedem.

Numa relação que é desigual por natureza, os direitos só são reais emanando de um vínculo, de uma relação contratual em que haja uma proteção acrescida para um dos lados, para o lado que tem menos poder. Por isso é que entendemos que a questão da contratação, preferencialmente sem termo, da estabilidade dos vínculos, é o que permite o exercício dos outros direitos. Ninguém exerce o direito à maternidade, ninguém exerce o direito à liberdade sindical, ninguém exerce todo um conjunto de direitos se estiver sujeito a, um mês depois, não ver renovado o seu vínculo. Nem precisa de justificação: o vínculo simplesmente não é renovado, ou a pessoa não é contratada novamente, devido à precarização dos vínculos e à subcontratação.

Essa é uma questão que nos parece materialmente incontornável para dar sentido àquilo que queremos assegurar com os outros direitos.

Uma outra questão tem que ver com a contratação coletiva, que achamos que também merece um cuidado especial. Sobretudo porque há quem diga, e com razão, que estamos a assistir ao desmantelamento da contratação coletiva há mais de 20 anos. Subverteu-se totalmente a sua lógica, quem é que supostamente favorecia, e a caducidade continua a funcionar como forma de chantagem e de pressão, em sentido negativo, dos

direitos. E a questão é se não nos compete nesta fase, vendo as consequências devastadoras que o desmantelamento da contratação coletiva teve, fazer corresponder os desígnios que muitos afirmam ter a uma norma constitucional que tenha algum peso e que reforce a posição relativa dos trabalhadores.

Uma outra questão tem que ver com o algoritmo, e aí questionávamos de que forma é que podemos, por um lado, garantir que não há discricionariedade, que existe transparência na implementação do algoritmo, que não há uma despersonalização, que também se pode tratar de uma desresponsabilização, num tempo em que até as armas de guerra já funcionam por algoritmo, ou em que esse é o próximo passo.

É preciso ter um interlocutor e, sobretudo, ter formas de verificação das decisões que são tomadas pelo algoritmo, como as formas de despedimento, por exemplo.

Colocamos também um grande peso nas garantias especiais de retribuição. Fazemos, inclusivamente, um aditamento sobre isso, na medida em que não raras vezes têm sido os trabalhadores os últimos a verem satisfeitos os seus direitos, ao mesmo tempo que não se tem garantido um mínimo de sobrevivência, de dignidade, para estes trabalhadores, nomeadamente nas penhoras, etc..

Para terminar mesmo: tendo em conta todas estas transformações no mundo do trabalho, todas estas componentes tecnológicas que alteram significativamente os próprios postos de trabalho e o futuro, a requalificação dos trabalhadores, que é uma proposta que até o PSD coloca, ganha aqui importância.

Não raras vezes, desde os trabalhadores do circo, que nunca tiveram qualquer tipo de requalificação e de reintegração, até aos trabalhadores de Matosinhos, temos visto os níveis de requalificação cair sucessivamente. Portanto, estamos a negar o direito ao trabalho a quem não fez nada para

deixar de usufruir do mesmo. Isso é algo que nos parece que consubstancia todos os outros direitos que queremos atribuir.

A Sr.^a **Presidente** (Marta Temido): — Ficam assim concluídas as intervenções das Sr.^{as} e Srs. Deputados. Devolvo agora a palavra ao Sr. Professor para, dentro do tempo possível, responder a estas questões.

O Sr. Prof. Sr. **João Leal Amado**: — Obrigado, Sr.^a Presidente e muito obrigado pelas palavras e pelas questões que foram colocadas, a que eu, manifestamente, não vou conseguir dar resposta satisfatória. Foram muitas questões e, para algumas, não tenho mesmo uma resposta já pensada.

Talvez, tentando sintetizar, comece pelo fim: creio que é importante o que foi dito agora pela Sr.^a Deputada Alma Rivera. Estou de acordo com a questão da estabilidade do vínculo, apesar de podermos abordar isso sob diversas formas.

A ideia de que, neste processo de revisão constitucional, se reforce aquilo que já está na Constituição... Recordo que o princípio da estabilidade no vínculo, chamando-lhe de outra forma, já está no artigo 53.º, ao qual creio que não houve propostas de alteração. Esse mantém-se, e acho que é uma norma fundamental, com uma enorme importância. O que me pareceu, talvez, mais sugestivo, foi a ideia de complementar ou garantir esse princípio de estabilidade do vínculo.

Não é por acaso que é o primeiro, os constitucionalistas ensinam-nos isso. Está no artigo 53.º, o primeiro dos artigos relativos aos direitos fundamentais dos trabalhadores, justamente porque o legislador constituinte teve consciência daquilo que foi dito, e que acho que é verdade: podemos atribuir-lhe todos os direitos na Constituição ou na lei, mas um trabalhador que não tenha um vínculo minimamente estável, um trabalhador precário, raramente terá condições reais para os exercer.

Portanto, quero começar por aí, por acentuar, no século XXI como no século XX, a importância de haver níveis elevados de segurança no emprego — que, repito, não se confunde com qualquer ideia de inamovibilidade —, a importância de combater, controlar, eliminar a precariedade é fundamental, até porque é uma condição para o exercício real dos outros direitos que a lei do trabalho concede ao trabalhador.

Todos somos confrontados frequentemente com isso: podemos colocar na Constituição muitas normas sobre o direito coletivo, mas um trabalhador precário tem muitas dificuldades em filiar-se num sindicato, em fazer uma greve mesmo que com ela esteja inteiramente de acordo, porque, justamente, a sua primeira preocupação é tentar manter o seu emprego e, porventura, essas decisões podiam fazer perigar o seu emprego.

Claro que há várias formulações, mas começo por dizer que achei feliz essa ideia de manter o artigo 53.º e, porventura, complementá-lo — e gostei da forma, mas isto se calhar também é uma questão estilística — com aquele inciso de, no direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, vermos como manifestação ou irradiação desse direito a ideia do combate à precariedade laboral, ou da sua eliminação.

Isso é importante como condição do exercício dos outros direitos laborais e é uma condição importante de qualidade de vida do trabalhador. É importante ter uma perspectiva razoável de continuidade daquela atividade profissional e não estar a viver angustiado com contratos a termo, com trabalho temporário, ou outras formas de precariedade. Isso parece-me crucial e vejo como muito feliz este complemento.

Mas tudo isto sem esquecer que lá está e que vai permanecer — e bem, julgo eu — o artigo 53.º com a garantia da segurança no emprego.

Depois, há muitas questões em que confesso que hesito. Claro que há sempre uma escolha política, não é? Quanto àquilo que disse o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, eu não sou favorável quer a constituições, quer a

textos legais, muito prolixos, acho que às vezes abusamos disso. E não é por prever tudo na Constituição... Enfim, tem de haver aqui um equilíbrio.

A Constituição não é um mero texto programático, não tem de consagrar meras orientações, tem antes um valor jurídico muito efetivo e reforçado no nosso País. Mas também compreendo que há muitas matérias em que podemos hesitar e pensar, «Isto tem dignidade constitucional ou não?». E não há um critério científico — porque é que os cuidadores informais devem estar, porque é que a desconexão não deve estar? Claro que vou ver os documentos da União Europeia e o Parlamento Europeu diz que o direito à desconexão é o direito fundamental dos trabalhadores no século XXI. Podemos discutir isso e podemos discordar, dizer que se calhar há outros aspetos mais importantes.

Eu acho que, podendo haver divergências, isso também significa justamente a necessidade ou a conveniência de atualização, de estarmos atentos, de a própria Constituição mostrar que está atenta às alterações que, designadamente, a era digital em que vivemos traz para as relações de trabalho. Até acho que temos na lei, no Código do Trabalho, uma boa solução legal em matéria de dever de abstenção de contacto. Acho que pedimos meças a qualquer país nesta matéria, mas também voltamos sempre ao mesmo: enfim, não são os trabalhadores precários, que não têm o mínimo de segurança que vão exercer realmente esse direito à desconexão.

De facto, sem querer insistir em ideias antigas, há ideias antigas que permanecem atuais no século XXI, e a ideia da segurança no emprego do artigo 53.º é mais atual do que nunca, e julgo que é feliz o acrescento, a essa nota, de um «vínculo estável» ou da «eliminação da precariedade», no âmbito do artigo 59.º, n.º 2.

Em relação ao Deputado João Cotrim Figueiredo, eu diria que pode haver um momento em que até se perca força na Constituição se exagerarmos. Mas julgo que não estamos nesse plano, julgo que a nossa

Constituição está e continuará equilibrada, consagrando um leque extenso — claro, comparando com outras constituições — de direitos fundamentais aos trabalhadores. É uma marca do Estado social, foi aqui dito pela Deputada Catarina Martins, e julgo que é: sem direito do trabalho, não há, a meu ver, um verdadeiro Estado social.

Portanto, julgo que também é importante a ideia de haver uma «Constituição do trabalho» que traduza o compromisso com um conjunto de valores associados à centralidade do trabalho. Já está e repito, podem-se fazer algumas melhorias.

Mas confesso que tenho mesmo dificuldades, sobretudo em matéria de contratação coletiva: como é que a garantimos, se há um direito a ser abrangido num sistema de liberdade sindical, de pluralismo sindical, em que as convenções coletivas se aplicam a quem seja filiado, em que já há um conjunto de mecanismos de alargamento do âmbito dessas condições, mas alguns, porventura, até infelizes, porque acabam por desincentivar a sindicalização?

Também aqui voltamos ao mesmo: não há sindicatos fortes se os trabalhadores forem demasiado precários, porque eles não têm condições para se sindicalizar. Mas aí tenho mais dificuldades em avançar muito.

Apesar de tudo, claro que há sempre margem para aperfeiçoamento, mas julgo que o capítulo do direito coletivo foi, por boas razões, bastante desenvolvido pelo nosso legislador constituinte em 1976, justamente porque estávamos a sair de um período de ditadura que não reconhecia os direitos básicos de liberdade sindical, direito à greve, etc.

Aqui, eu diria, as questões jogam-se não tanto a nível do direito constitucional, mas mais a nível do direito ordinário, do Código do Trabalho, da legislação ordinária: dinamizar a contratação coletiva, superar os bloqueios negociais, ultrapassar as dificuldades, por exemplo, ligadas ao sistema da caducidade das convenções, qual é o regime mais feliz. Agora há

um regime novo que a agenda estabeleceu, uma tentativa de compromisso, já escrevi sobre isso, acho que é uma tentativa de encontrar um meio-termo entre o sistema que vigorou no século XX e o sistema, que foi inaugurado pelo Código de Trabalho de 2003, de caducidade das convenções.

Vamos deixá-lo respirar e ver se funciona, acho que é uma tentativa interessante, mas talvez passe mais pelo direito ordinário, aqui. Acho que o nosso direito coletivo já é bastante robusto, com os artigos 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, a forma como se reconhece o direito à greve, a liberdade sindical, a proteção dos representantes eleitos dos trabalhadores.

Não vejo inconveniente, para responder ao Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, que se acrescente a proteção contra o despedimento dos representantes. Mas, se me perguntar se é necessário, também não acho que seja necessário, porque acho que já resulta óbvio do artigo 55.º, n.º 6, da Constituição, tal como ele está hoje redigido, que evidentemente uma proteção adequada dos representantes eleitos dos trabalhadores contra quaisquer formas de condicionamento, ou constrangimento, no exercício das suas funções, passa necessariamente por proteção em matéria de despedimento.

Podemos querer explicitar um pouco mais, explicitar um pouco menos, mas creio que ninguém questiona que, evidentemente, os representantes eleitos dos trabalhadores têm de ter uma proteção especial, e até acho que a que existe hoje é insuficiente para corresponder àquilo que a Constituição estabelece.

Há, de facto, algumas disposições no Código do Trabalho que estabelecem algumas regras ligeiramente diferentes, em matéria de despedimento dos representantes eleitos, mas acho que se devia ir mais longe na linha do que está no artigo 55.º, n.º 6, da Constituição. O que está lá, está bem.

Depois há uma questão de saber: a legislação ordinária dá, de facto, essa proteção adequada ou não? Eu acho que não, porque o artigo do Código do Trabalho, que se refere às especificidades do despedimento dos representantes eleitos dos trabalhadores, se o espremermos, sai de lá muito pouco em termos de reforço, em relação àquilo que é um trabalhador comum. Acho que se devia ter ido mais longe, a meu ver,... É isso ou tendo a ser um pouco económico, se calhar é minha forma, isto é, acho que não é preciso ser muito prolixo, mas é preciso dizer as palavras certas na Constituição, e esta diz «proteção (...) adequada contra quaisquer formas de condicionamento (...).»

Já escrevi, portanto, assumo isso que escrevi, o que está hoje no Código do Trabalho não dá uma proteção adequada, é uma «proteçãozinha», é um «reforçozinho» muito débil dos direitos desses trabalhadores, que não compensa a situação em que eles se encontram. E isso também ajuda a explicar toda a crise do sindicalismo, porque as pessoas terão menos disponibilidade em assumir certos cargos, se a própria lei, desde logo em matéria de despedimento, tem lá um artigo muito extenso.

É dos tais artigos muito extensos, que depois começamos a espremer e perguntamos o que é que significa o n.º 1, o n.º 2 e o n.º 3? Presume-se que o despedimento deles, só para dar este exemplo, é feito sem justa causa. Pois está bem, que interesse é que isso tem? Não há nenhum trabalhador em relação ao qual a lei presume que o despedimento é feito com justa causa. É uma norma vazia.

Dizer-se que o despedimento do representante eleito dos trabalhadores se presume ter sido feito sem justa causa, segundo a doutrina — e acho que a unanimidade, não acrescenta nada porque o ónus da prova da justa causa, em relação a qualquer trabalhador —, é sempre da entidade empregadora.

Portanto, são as tais normas «para inglês ver», perdoem-me a expressão, mas que depois esprememos e qual é o conteúdo concreto? Nada.

Aí eu diria que, se calhar, o que importava era reforçar a proteção a nível do direito ordinário, porque a base constitucional já lá está no artigo 55.º, n.º 6, não é preciso alterá-lo.

Repito, «desconexão», se calhar é um tema a que sou particularmente sensível, a esta ideia de separar vida profissional e pessoal. Acho que não haveria nenhum inconveniente, mas repito, é como em tudo, podemos dizer «não, não é preciso colocar certas matérias na Constituição, basta que estejam na legislação ordinária.» Talvez, mas acho que estas matérias, pela importância que estão a ganhar e que seguramente não vão diminuir, e aqui há um trabalho muito grande porque é uma tarefa... Digamos, como é que asseguramos condições reais de desconexão quando vivemos num mundo permanentemente conectado? Quando nós todos vivemos, desde manhã à noite, conectados? É difícil.

Portanto, quando falei no sinal da Constituição, é justamente a Constituição, na ordem de valores fundamentais, levar a sério este tema e consagrar esta matéria como uma das suas preocupações, porque creio que a importância destes temas não vai diminuir.

Depois, há questões mais complexas, para as quais eu não tenho resposta, ligadas à robotização, à requalificação profissional,... Estou de acordo, julgo que sim, que também está muito associada a esse processo do que será o mundo do trabalho no futuro. Como sabem, há muitos que dizem, e eu não excluo essa hipótese, que a breve prazo vamos transitar para um mundo em que o trabalho humano vai perder a atual centralidade. Mas, também, enfim, quando tive de dar uma aula sobre essa matéria fui ver estudos de especialistas dos anos 60, do século passado, que deram um relatório ao Presidente dos Estados Unidos a dizer «daqui a uma década vai haver um desemprego tecnológico brutal, os robôs vão ocupar tudo, a inteligência artificial, a cibernética, etc...» Era o Presidente Lyndon Johnson, e estamos chegados a 2023 e isso não aconteceu, mas —enfim, não

é que eu seja um especialista nessa matéria — pelo que tenho lido, acho que, de facto, agora isto está realmente a acelerar.

O prognóstico foi muito exagerado, o da morte do trabalho nos anos 60, mas se calhar, em 2023, esse processo de avanço da inteligência artificial, de substituição massiva do trabalho humano por robôs, pela inteligência artificial, vai fazer-nos transitar para uma sociedade em que o direito do trabalho vai perder algum do relevo, porque o trabalho humano também vai perder algum relevo.

Acho que isso não tem de ser dramático, acho que pode ser uma magnífica oportunidade, que os seres humanos podem dedicar-se a outras atividades, mas isso vai lançar um desafio ao Estado, ao político: como é que tributamos; como é que distribuímos rendimento; como é que substituímos uma economia que se baseia muito no trabalhador — que com o produto do seu trabalho recebe um salário e com isso consome e faz alimentar a máquina da economia — para uma sociedade em que o trabalho humano vai começar a ser menos relevante, mais marginal, em que, em grande escala, a inteligência artificial vai aparecer.

Lá há essas propostas, rendimento básico universal, tributação forte sobre as empresas que utilizam a inteligência artificial, enfim, é um mundo que não consigo ainda antever bem — se calhar nenhum de nós consegue — mas julgo que a tendência, embora tenha havido muitos exageros nessa matéria, irá para aí.

E estou de acordo, claro, com aquilo que foi dito — não sei se na Constituição pode constar ou há condições para que conste —, com a preocupação com a desigualdade, acho que a desigualdade tem crescido exponencialmente, e esse é um problema geral, não é só na questão das relações de trabalho.

Como é que combatemos isso e todos os problemas que vão estar associados a este crescimento exponencial da desigualdade, os sentimentos

que isso cria e que alimenta na sociedade? Não sei se na Constituição conseguimos encontrar alguma fórmula, talvez a nível da legislação ordinária, não tenho, confesso, ideias amadurecidas o suficiente a esse propósito para poder pronunciar-me.

Mais alguns aspetos... Alguns falaram de salário mínimo municipal, eu não tenho ideias formadas, confesso, nunca pensei detidamente se, no nosso País tão pequenino, faz sentido criar, se há condições para criar e, muito menos, se faz sentido colocar na Constituição.

Sou muito favorável à ideia do salário mínimo, à ideia de que o Estado deve intervir no mercado de trabalho, e evitar que sejam as leis do mercado a fixar as retribuições, e o Estado legislador... A razão de ser do direito de trabalho é essa, é, justamente, impedir que sejam as leis do mercado a ditar as suas regras e, em nome da necessidade de tutelar os trabalhadores, criar limites mínimos, desde logo, à remuneração.

Como é que isso é feito? Não sei se isso deve constar da Constituição ou se, a nível da legislação ordinária, poderemos avançar. Se calhar não consegui responder, acho que não faz mal os fatores de discriminação estarem enunciados, acho que há aqui um elemento histórico, digamos, um conjunto de elementos que historicamente originaram, e originam, discriminações, e prefiro que estejam aqui referenciados esses fatores que originam discriminações, do que essa referência genérica de que todos têm iguais oportunidades.

Isso é uma fórmula demasiado neutra e acho que o facto de a bateria de fatores suspeitos de discriminação — aqueles fatores que normalmente estão por trás de tratamentos discriminatórios — serem expressamente enunciados e proibidos pela Constituição, é uma coisa com a qual, pessoalmente, concordo.

Acho que a fórmula até pode ser enriquecida, aliás, há aqui várias propostas que vão nesse sentido, manter o que está e enriquecer, e eu iria também por aí.

Enfim, se calhar não consegui responder, com certeza que não, mas já ultrapassei o tempo. Reitero a ideia com que fiquei, só da leitura dos projetos: acho que há aqui condições, julgo eu, para mantermos aquilo que de muito bom tem a nossa Constituição.

Sinto-me sempre muito orgulhoso, quando vou lá fora, da nossa Constituição do trabalho, acho que é uma boa Constituição do trabalho, pede meças a qualquer uma. Mas, claro, acho que há sempre margem para melhorar, atualizar, enriquecê-la, e foi um pouco nessa perspectiva que orientei a minha intervenção, também sempre com essa ideia de que nem tudo se resolve na Constituição, que há a legislação ordinária, que há muitas matérias, contratação coletiva, etc.

Repito, o que transforma as relações de trabalho em relações de direito e não em relações de força são os fenómenos coletivos: liberdade sindical, negociação coletiva, direito à greve. Mas aí sinto-me confortável quando olho para a nossa Constituição e digo que os nossos constituintes estiveram à altura e acho que não há grandes necessidades de atualização, o que é preciso é manter o vigor das atuais normas e combater a precariedade laboral. Essa, creio que é a prioridade, seja qual for a fórmula técnica que se encontre aqui, porque com precariedade laboral tudo isto se transforma em pura poesia. Podemos arranjar textos muito bonitos na Constituição, mas os trabalhadores não têm reais condições de exercer os seus direitos e isso é o que importa garantir, seja a desconexão, seja o direito à greve, etc.

Por isso me parece que esse vigor no combate à precariedade é, apesar de tudo, a prioridade dos nossos dias.

Obrigado.

A Sr.^a **Presidente** (Marta Temido): — Muito obrigada, Prof. Dr. João Leal Amado, pelas reflexões, pela partilha que aqui nos permitiu, também, ajudar a realizar o nosso trabalho.

Assim sendo, damos por encerrada esta reunião.

Muito obrigada.

Eram 18 horas e 26 minutos.

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Alexandra Leitão (PS)

Ivan Gonçalves (PS)

Jorge Botelho (PS)

Marta Freitas (PS)

Marta Temido (PS)

Patrícia Faro (PS)

Alexandre Poço (PSD)

Emília Cerqueira (PSD)

José Silvano (PSD)

Mónica Quintela (PSD)

Paula Cardoso (PSD)

Paulo Moniz (PSD)

Sara Madruga Da Costa (PSD)

Rui Paulo Sousa (CH)

João Cotrim Figueiredo (IL)

Alma Rivera (PCP)

Catarina Martins (BE)
João Paulo Rebelo (PS)
Romualda Nunes Fernandes (PS)
Sara Velez (PS)
Cristiana Ferreira (PSD)
Jorge Paulo Oliveira (PSD)
Márcia Passos (PSD)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Fátima Correia Pinto (PS)
André Coelho Lima (PSD)

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

António Monteiro (PS)
Francisco Dinis (PS)
Isabel Alves Moreira (PS)
Pedro Delgado Alves (PS)
Sérgio Ávila (PS)
Inês De Sousa Real (PAN)
Rui Tavares (L)
Joaquim Miranda Sarmiento (PSD)

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.